



**GOVERNO MUNICIPAL**  
GABINETE DO PREFEITO  
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



**PROJETO DE LEI 03/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE  
QUIXERÉ A FIRMAR CONVÊNIO  
COM ASSOCIAÇÃO QUIXERÉ  
AMOR DE PATAS – (AQAP) E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quixeré/CE, nos termos do art. 42, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais resolve:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO QUIXERÉ AMOR DE PATAS – (AQAP)**, Pessoa Jurídica de Natureza Privada, constituída sob o CNPJ de nº 42.654.330/0001-40, com sede no Sítio Leão, s/n, CEP: 62920-000 e que tem por objeto a proteção e defesa dos animais no Município de Quixeré - CE.

**Art. 2º** - A presente Lei Municipal autoriza o Município de Quixeré-CE a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO QUIXERÉ AMOR DE PATAS – (AQAP)** por prazo determinado, sempre dentro de um mesmo exercício financeiro, com a possibilidade de renovação através de novo convênio no Exercício Financeiro seguinte podendo ainda ser denunciado (rescindindo) a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** - O valor do convênio é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), parcela fixa, sendo o repasse a ser realizado de forma mensal, até o dia 05 (cinco) de cada mês, onde o primeiro com a data a assinatura do Termo de Convênio, que deverá ocorrer no período máximo de 10 (dez) dias, após a publicação da presente lei.

**Parágrafo Único** – O valor trazido no caput do art 3º será destinado para a compra de ração, bem como de outras alimentações para complementação da refeição dos animais, além de remédios, exames, tratamentos, materiais de higiene, pagamento do combustível para veículos do Samupatas, reparos e adaptações das instalações do abrigo e demais despesas urgentes e necessárias.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
GABINETE DO PREFEITO  
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



**Art. 4º** – Além do valor trazido no caput do art. 3º o Município de Quixeré-CE disponibilizará mensalmente uma parcela variável para cobrir as despesas da associação com o aluguel de sua Sede, que é o mesmo local do abrigo dos animais, ainda com os consumos de água e energia, materiais de limpeza e curativos.

**Parágrafo Único** – Haverá a disponibilização de um médico veterinário e inicialmente de dois servidores (com ou sem vínculo) para auxiliar nos serviços de limpeza, podendo em convênios futuros a disponibilização de mais um, para as ações necessárias da **ASSOCIAÇÃO QUIXERÉ AMOR DE PATAS – (AQAP)**.

**Art. 5º** - O repasse da parcela fixa e variável, tem como finalidade custear as despesas da **ASSOCIAÇÃO QUIXERÉ AMOR DE PATAS – (AQAP)**, referente ao imóvel para sede da referida associação e abrigo de animais: cães e gatos; despesas de consumos de energia elétrica, água, ração, remédios, exames, tratamento/sessões de quimioterapia, conforme indicado nos parágrafos únicos dos arts. 3º e 4º e caput do art. 4º deste Projeto de Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, garantindo-se nas previsões anuais e plurianuais, do orçamento vigente e dos subsequentes, através da Secretaria de Administração do Município de Quixeré-CE.

**Art. 7º** - As despesas estabelecidas por esta Lei, não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024 e ficando revogada a Lei de nº 868/2021, 22 de outubro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO DE QUIXERÉ-CE, 15 de janeiro de 2024.**

---

**ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Quixeré-CE



**GOVERNO MUNICIPAL**  
GABINETE DO PREFEITO  
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



**MENSAGEM Nº 01 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE E ILUSTRES VEREADORES.**

O Projeto de Lei ora encaminhado, de 15 de janeiro de 2024 a essa Casa Legislativa, tem como objetivo autorizar a possibilidade de repasse de recursos financeiros, de pessoal e técnico, através da realização de Convênio, com a seguinte ementa: **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ A FIRMAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO QUIXERÉ AMOR DE PATAS – (AQAP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, com a finalidade de proteção e defesa dos animais do Município de Quixeré-CE.

Cabe informar que o presente Projeto se fez necessário, após solicitação da referida Associação na revisão dos valores pagos, onde desde a Lei de nº 868/2021, 22 de outubro de 2021, que não havia alteração de valores.

Diante de tal cenário é concedido agora no importe de 5% (cinco por cento), a revisão dos valores, razão pela qual, se faz necessário a revogação da citada lei, por alteração de valores a serem repassados de forma mensal para a AQAP, não havendo outras mudanças frente a lei antiga, que não a mera correção de valores de momento apontada.

Em sequência, se explica que o valor objeto da presente autorização de repasse financeiro para a AQAP, no importe de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) como parcela fixa e mais uma parcela variável, referente as despesas de locação de imóvel para Sede da associação, que também, principalmente servirá como abrigo de cães e gatos do Município de Quixeré-CE, ao consumo de energia elétrica, água, ração, remédios, consultas, exames laboratoriais, tratamento/sessões de quimioterapia, além da disponibilização de um médico veterinário (servidor do quadro) e inicialmente mais dois (com ou sem vínculo) para auxiliar na limpeza, podendo em convênios futuros ocorrer a disponibilização de mais.

Em síntese, a proposta elaborada pelo executivo e encaminhada a apreciação de V. Exas, com a convicção de que receberá o habitual.

---

**ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
**Prefeito do Município de Quixeré-CE**